# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

## Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

# SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL: ANÁLISE DOS REFLEXOS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL E NA SOCIEDADE CIVIL

# CORPORATE SUSTAINABILITY : ANALYSIS OF REFLECTIONS ON BUSINESS ACTIVITY AND CIVIL SOCIETY

**Fernanda Antunes Guedes** [1]

**Resumo**

Aborda-se a necessidade do desenvolvimento da atividade empresarial de maneira sustentável, enfatizando a relevância da função social da empresa, buscando demonstrar como tal sustentabilidade pode interferir positivamente na sociedade civil. Também aborda-se como minimizar os impactos ambientais ocasionados pela atividade empresarial e, um caminho harmônico, entre a continuidade da sociedade empresarial e a reparação ambiental. Para o estudo, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e o método dedutivo, partindo-se da perspectiva macro para uma concepção micro analítica acerca do tema ora em estudo e, por fim, como procedimento técnico a análise temática, teórica e interpretativa, buscando sugestão para solução da questão destacada.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável, Responsabilidade social da empresa, Meio ambiente

**Abstract/Resumen/Résumé**

It's approached development of business activity in sustainable manner, emphasizing the importance of social function of the company, seeking to demonstrate how such sustainability can positively affect the civil society. Also discusses how to minimize the environmental impact caused by business activity and a harmonious way between the continuity of the business and environmental remediation . We use the literature and the deductive method , starting from the macro perspective for micro analytical conceptions of the topic under study and, finally , as a technical procedure to thematic analysis , theoretical and interpretive , seeking suggestion to solve the issue.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainable development, Company social responsibility, Environment

[1] Mestranda em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos. Pós graduada em Direito Ambiental e Regime Jurídico dos Recursos Minerais. Professora da Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira.

## 1. INTRODUÇÃO

A produção de bens e serviços à procura de um mercado consumidor atualmente ultrapassa a mera preocupação com o crescimento econômico. O planejamento empresarial idôneo vai além da mera função do número de consumidores e usuários em potencial.

A preocupação da instalação da empresa com o nível de vida digno e satisfatório da população aos seus arredores pode pressupor, além do cumprimento da legislação vigente e o exercício da função social do empreendedor, e consequentemente um aumento de consumo e ampliação de mercado.

A tendência mundial de valorização dos conceitos de desenvolvimento sustentável tem sido observada também nos mercados financeiros. A procura por investimentos socialmente responsáveis (SRI) por parte dos investidores tem determinado a criação de índices de ações, para identificar as empresas que incorporem esses conceitos em diversos países. Os investimentos SRI consideram que empresas sustentáveis geram valor para o acionista a longo prazo, pois estão mais preparadas para enfrentar riscos econômicos, sociais e ambientais.

Para atender essa demanda crescente no Brasil, a Bovespa em conjunto com outras instituições criou o ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial. O retorno do ISE representa o retorno de uma carteira composta por empresas socialmente responsáveis com objetivos básicos de atender a investidores que desejam privilegiar empresas comprometidas com conceitos mais éticos em sua administração de negócios; e evidenciar o desempenho no mercado financeiro dessas empresas, como modo de promover essas práticas no meio empresarial.

O principal elemento propulsor para tais mudanças, mesmo que gradativas, é a modificação dos hábitos e consciência dos cidadãos consumidores e investidores. O desenvolvimento não sustentável que origina a maior parte dos danos ao meio ambiente, à qualidade da água e à população de entorno deixou de ser preocupação exclusiva dos ambientalistas e tornou-se preocupação da sociedade como consumidores sustentáveis.

Diante de tais considerações, revela-se a relevância do presente estudo, que busca analisar como a atividade empresarial pode se desenvolver de maneira sustentável, enfatizando a relevância da função social da empresa.

Pretende a presente pesquisa, após consulta aos órgãos ambientais e levantamento de balanços das empresas, jurisprudência dominante e principalmente junto à doutrina especializada,

mostrar que a aplicação dos aludidos institutos legais deve ser analisada em cada caso concreto, deve se ter em mente todos os direitos e garantias fundamentais que envolvem o caso concreto, e não simplesmente imputar a responsabilidade pelo fato *dano*.

Em um estudo perfunctório, pretende-se, então, apontar um caminho harmônico que sinalize para a compatibilização entre a continuidade da sociedade empresarial provocadora do dano e a reparação dos recursos naturais, agravando ou atenuando a aplicação dos institutos estudados conforme o caso concreto.

## 2 DESENVOLVIMENTO

O conceito de desenvolvimento sustentável vem se aprimorando em um processo de reavaliação da sociedade em relação ao crescimento econômico e meio ambiente. Seus princípios devem corresponder aos anseios da própria sociedade, refletindo seu contexto socioeconômico e cultural. E ainda, de outro lado, o segmento corporativo busca o equilíbrio entre o que é viável em termos econômicos e o que é ecologicamente sustentável e socialmente desejável.

A responsabilidade social das empresas vem ocupado um papel que antes cabia apenas ao Estado de bem-estar social que, a partir do Estado neoliberal, sofreu grande retração, posto que este último prega a mínima intervenção estatal na economia e coloca em segundo plano as políticas sociais e promotoras do bem-estar. Desta forma, as empresas aliadas a outros atores sociais, como entidades do Terceiro Setor começam a se envolver e a auxiliar o Estado na implantação dessas políticas.

As empresas devem se comprometer com o desenvolvimento da comunidade, pois dela extraem recursos empregados em sua produção. E essa preocupação também faz parte de uma estratégia de sobrevivência das empresas no mercado, principalmente garantindo a sua boa imagem.

A responsabilidade social das empresas e a função social de empresas são institutos que se interrelacionam, porém não se confundem.

A responsabilidade social da empresa trata-se de um compromisso voluntário da empresa em busca de uma sociedade melhor, mais justa, com a preservação do meio ambiente, com a adoção de uma gestão responsável em relação aos seus sócios ou acionistas, empregados,

fornecedores, consumidores, a comunidade, o meio ambiente, os chamados *stakeholders*[1] *e* perpassam o mero cumprimento das obrigações legais contidas no ordenamento jurídico. Além disso, mantêm a imagem da empresa em relação a sociedade, geram maiores lucros e denotam uma estratégia competitiva que deixou de ser meramente opcional para as empresas.

Como referência mundial de Responsabilidade Social Empresarial, temos o Instituto Ethos, caracterizada como Oscip (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), criada em 1998 por um grupo de empresários e executivos. Para a citada organização sem fins lucrativos:

> *Responsabilidade social empresarial é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades.*[2]

O conceito de responsabilidade social corresponde, portanto, a uma conduta adotada pelas empresas voluntária ou espontaneamente, ou seja, sem que haja qualquer tipo de imposição legal.

Por outro lado, o conceito de função social é o poder-dever que o empresário e os administradores têm de exercer suas atividades de forma harmoniosa, acatando deveres positivos e negativos, e respeitando os interesses da sociedade.

No Brasil, temos duas correntes sobre a função social da empresa. Uma delas tem Fábio Konder Comparato como principal defensor e considera inexistente a função social da empresa. Sustenta que os custos nos quais uma empresa incorre para atender aos interesses da coletividade são altos e somente as grandes empresas poderiam suportá-los diminuindo a geração de lucros, o principal objetivo das empresas. Para embasar sua argumentação, discorre sobre a Lei 11684/2007, que altera a Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas, onde estariam elencados os deveres negativos da empresa impostos pela função social; e sobre o art. 7º, da CR/88, que conteria os deveres positivos.

Outra parte da doutrina, representada por Paulo Roberto Colombo Arnoldi e Taís Cristina de Camargo Michelin, defende que as empresas têm uma função social, a qual transcende os interesses dos sócios/acionistas, englobando, os interesses da coletividade. Para essa corrente, nada impede que as empresas colaborem com o Estado na promoção da justiça social, "pois o

[1] *Stakeholders* é termo utilizado para designar os diversos interessados nas atividades empresariais, como os sócios ou acionistas, clientes, empregados, fornecedores, governo, concorrentes, comunidade.
[2] Disponível em: <www.ethos.org.br> Acesso em 25 ago. 2016.

papel que essa instituição desempenha hoje na sociedade é extremamente importante para eximi-la de toda e qualquer obrigação diversa da meramente lucrativa" (TOMASEVICIUS, 2003, p. 42).

A função social está intrinsecamente relacionada com a atividade econômica exercida. Destaca-se que não é necessário que a função social esteja positivada para que as empresas cumpram com as exigências do bem comum, porém o fato de haver previsão legal propicia melhor controle por parte do Estado e da sociedade.

Disso depreende-se que a distinção entre responsabilidade social da empresa e função social faz-se necessária, uma vez que não se pode exigir o atendimento das necessidades que transcendem o objeto social da empresa. Em regra, a função social está vinculada ao objeto social da empresa, caso das S/As, ou seja, à sua finalidade. Esses deveres são exigidos através da imposição de deveres ao titular do direito de exercer a livre iniciativa. A responsabilidade social da empresa, por sua vez, não está relacionada ao objeto social da empresa, consistindo no cumprimento de deveres que, de acordo com a tradição, caberiam ao Estado, mas são exigidos das empresas, por terem poder econômico na sociedade.

Segundo MELO (2005, p. 27), a função social da empresa é um princípio jurídico que:

> *relaciona-se com responsabilidade social, na medida em que o poder comunicativo gerado na esfera pública influencia as ações socialmente responsáveis da empresa (e é influenciado por ele), bem como deve interferir na gênese e aplicação do Direito para que o mesmo seja democrático.*

A função social da empresa encontra-se implícita no ordenamento jurídico constitucional, com força cogente, no art. 170, da CR/88. Deve ser cumprido, sob pena de configurar abuso de direito o exercício da atividade econômica organizada fora dos limites legais, pois como ressaltamos, a empresa está inserida na sociedade e dela depende o seu funcionamento.

Neste trabalho ressaltaremos como instrumento ambiental a ser protegido pela atividade empresarial, os recursos hídricos. Além de ser um elemento indispensável para a vida em sua dimensão ecológica e para a qualidade da vida em sua dimensão social é, também, um insumo necessário praticamente para todas as atividades produtivas sob aspecto econômico. Desta forma, "o desenvolvimento econômico e social de qualquer país está fundamentado na disponibilidade e

água de boa qualidade e na capacidade de conservação e proteção dos recursos hídricos"[3] (TUNDISI, 1999, p. 24).

A lei 9.433/97, ao definir os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, vem "assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos" (art. 2º, I).

Fato é que a legislação vigente, por si só, não é sempre um elemento suficiente para coibir práticas ambientais ilícitas. Com efeito, algumas empresas incorporam o valor de multas ambientais como "custo do negócio", sem alterar substancialmente sua conduta.

Diante do exposto, ficam os questionamentos: Por que uma empresa investiria seus recursos na melhoria de desempenho ambiental e social além dos padrões estabelecidos por lei? Qual o efeito na relação retorno e risco para as empresas que reconhecem e incorporam os conceitos de sustentabilidade?

## 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procura abordar analiticamente os institutos da responsabilidade social de empresas, termo oriundo da Administração de Empresas, e da função social da empresa, princípio jurídico constitucional, suas origens, conceitos e principais características.

A atividade econômica organizada e os empresários ou sociedades empresárias sujeitos de direito que exercem a atividade focam-se exclusivamente na persecução do lucro eximindo-se da importante tarefa no campo social, auxiliando o Estado na promoção do bem comum e da justiça social.

Conforme visto, as legislações procuraram proteger os recursos ambientais e desencorajar condutas que lhes sejam agressivas, garantindo ao Poder Público e aos seus representantes o uso de instrumentos legais que, podem impactar negativamente os balanços, a competitividade e a imagem institucional das empresas, bem como reputações e carreiras de seus dirigentes ou prepostos.

Neste norte, estudos se fazem cada vez mais imprescindíveis no sentido de se buscar um ponto harmônico entre o desenvolvimento da humanidade através da atividade econômica e a

[3] Tundisi, J.G. Limnologia no século XXI: perspectivas e desafios. Instituto Internacional de Limnologia, São Carlos, SP, 24 p., 1999.

proteção do meio ambiente, focando no desenvolvimento sustentável, contribuindo desta forma para a ciência do direito, que deve acompanhar as realidades que cercam a sociedade global.

O bom desenvolvimento do tema proposto é também capaz de auxiliar as empresas a criarem uma mentalidade preventiva em relação à degradação da qualidade ambiental, exercendo as suas atividades nos limites da autorização concedida pelo Poder Público e, principalmente, em harmonia com o meio ambiente e com o desenvolvimento sócio-econômico. Ressaltando também que a livre iniciativa encontra limites no princípio jurídico da função social da empresa.

**REFERÊNCIAS**


ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano ambiental: uma abordagem conceitual**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

ASSUMPÇÃO, Fernanda Aparecida Mendes e Silva Garcia. A institucionalização jurídica do custo dos recursos naturais e a responsabilidade social empresarial. **Revista Brasil Mineral**, ano XXV, setembro de 2008, n. 277.

ASSIS, Fátima Rangel dos S. de. **Responsabilidade Civil no Direito Ambiental.** Rio de Janeiro: Destaque, 1ª ed., 2000.

BARACHO JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira. **Responsabilidade civil por dano ao meio ambiente**, Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

BENJAMIM**,** Antônio Hermam V.. **Dano ambiental: prevenção, reparação e Repressão**, São Paulo: Revista dos Tribunais , 2000.

CAMPOS, Anna Paula Fróes Marques Campos. **Responsabilidade Social De Empresas X Função Social de Empresas:** Uma Visão Analítica. Nova Lima: Milton Campos, 2009. (Monografia de Graduação)

CARVALHO**,** Carlos Gomes de. **Legislação ambiental brasileira**, São Paulo: 1999.

CARNEIRO**,** Ricardo. **Direito ambiental: uma abordagem econômica**, Belo Horizonte: Forense, 2001.

DERANI, Cristiane. Direito ambiental econômico. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MELO, Giselle Luciane de Oliveira Lopes. **O princípio jurídico da função social da empresa:** uma construção interdisciplinar do princípio da função social da empresa como parâmetro hermenêutico constitucional. Belo Horizonte: UFMG, 2005. (Dissertação de mestrado).

MILARÉ, Edis. **Direito do meio ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MUKAI, Toshio. **Direito ambiental sistematizado**, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

REBOUÇAS, Aldo da Cunha.; BRAGA, Benedito.; TUNDISI, Jose Galizia. **Águas doces no Brasil.** 3.ed. Rev. e ampl. São Paulo: Escrituras, 2006.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Direito concorrencial: as estruturas. São Paulo: Malheiros: 1998. In: TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social da empresa.**Revista dos Tribunais**, São Paulo, n.92, vol. 810, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Direito constitucional ambiental**, São Paulo: Malheiros, 1997.

Tundisi, J. G.; **Água no século XXI**: Enfrentando a escassez, Rima: São Carlos, 2003.

Tundisi, J.G. **Limnologia no século XXI: perspectivas e desafios.** São Carlos: Instituto Internacional de Limnologia, 1999.

**Legislação e Internet**

ADCE. Disponível em: <http://www.adcesp.org.br/qsomos.htm> Acesso em: agosto de 2016.

BOVESPA. Disponível em <http://www.bovespa.com.br> Acesso em agosto de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF: Senado, 1988.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, vol. 1. In: FERREIRA, Felipe Alberto Verza. **Função social da empresa**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6967>. Acesso em agosto de 2016.

INSTITUTO ETHOS. Disponível em: <http://www.ethos.org.br>. Acesso em agosto de 2016.